



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026  
ART. 75, INCISO XV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 15.643.767/0001-06, por intermédio de seu Presidente Legislativo, Sr. **ANTONIO RAIMUNDO GUIDOLIN**, leva ao conhecimento de todos a realização do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 75, inciso XV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

**1. DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO/FUNDAÇÃO, ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, VISANDO A SELEÇÃO DE PESSOAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVAS DOS CARGOS EFETIVOS DE CONTADOR E ANALISTA ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO DO SUL/SC, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo.**

Razão Social: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ - FAFIPA.**

CNPJ: 05.566.804/0001-76 | Inscrição Estadual Isenta

Endereço: Avenida Paraná, 794 A - Paranaí - PR

Fone: (44) 3422-9352

Dados Bancários: Banco Itaú | Agência 0246 | Conta Corrente 57218-4

Site: <https://www.fundacaofafipa.org.br/>

e-mail: [fafipa@fafipa.org](mailto:fafipa@fafipa.org)

**Contratação de Instituição/Fundação, especializada em planejamento, organização e execução de concurso público, visando a seleção de pessoal para preenchimento de vaga e formação de cadastro de reservas dos cargos efetivos de Contador e Analista Administrativo da Câmara de Vereadores de Santiago do Sul/SC, abaixo relacionados, devendo prestar todos os serviços inerentes ao procedimento, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar n. 01/2026, e Termo de Referência n. 04/2026, anexos a presente Dispensa de Licitação n. 03/2026.**

ITEM	CARGO	ESCOLARIDADE	TIPO DE PROVA	VAGA
1	Contador	Ensino Superior Completo, com registro ativo no respectivo órgão fiscalizador da profissão.	Objetiva + Prova de Títulos	01 + CR
2	Analista Administrativo	Ensino Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis ou Direito.	Objetiva	CR



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

## **2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A empresa ganhadora neste processo foi **FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ - FAFIPA**, inscrita no **CNPJ** sob o n. **05.566.804/0001-76**, a qual apresentou o menor valor do serviço a ser prestado, conforme tabela abaixo:

<b>EMPRESA 01</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Quant.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Prestação de serviço em planejamento, organização e execução de concurso público para os cargos efetivos de Contador e Analista Administrativo.	01	R\$ 15.524,00	<b>R\$ 15.524,00</b>
02	Inscrição adicional excedente de 100 inscrições.	50	R\$ 85,00	<b>R\$ 4.250,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 19.774,00</b>	

**2.2.** O item 02 só será pago caso houver inscrições adicionais e a quantidade de 50 inscrições é uma mera estimativa.

## **3. DA JUSTIFICATIVA DA COMPRA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** A contratação de empresa especializada em planejamento, organização e execução de concurso público, justifica-se pela necessidade administrativa e obrigação constitucional de admissão de profissionais para investidura em cargo público, mediante aprovação em provas ou de provas e títulos, conforme o art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, obedecendo sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Para que seja cumprida todos os preceitos fundamentais do art. 37 da Constituição Federal de 1988, é necessário a contratação de Instituição/Fundação especializada que se dará pela forma de licitação conhecida como Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso XV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Com isso, a Câmara de Vereadores não terá nenhum envolvimento direto na organização do Concurso Público, primando sempre pela moralidade pública.

Além disso, a realização de concurso público visa suprir a necessidade de pessoal permanente da Câmara de Vereadores, em decorrência de exonerações, falecimentos, aposentadorias, bem como reduzir a dependência de contratações temporárias ou precárias, que possuem caráter excepcional.

**3.2.** A contratação do objeto se dará pela forma do art. 75, inciso XV da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:  
[...]



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

### **4. DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** As despesas decorrente da presente contratação, ocorrerão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.92.35.00.00.00, Recurso Ordinário 1500 0000 5000, prevista na Lei Orçamentária Anual n. 1175/2025, de 21 de outubro de 2025.

### **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** A empresa deverá no prazo de 05 (cinco) dias a contar da cientificação da publicação deste aviso, para apresentar cópia autenticada dos seguinte documentos para habilitação:

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Fornecedores – CNPJ;
- b)** Contrato social;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- d)** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais
- e)** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho, [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- h)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo dos envelopes;
- i)** Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- j)** Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

**5.2.** A empresa contratada deverá também, atender aos requisitos legais do art. 7º, inciso XXXVIII da Constituição Federal de 1988, que rege sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, atestada por meio de declaração autenticada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

**5.3.** Além dos requisitos do art. 68 da Lei 14.133/2021, é de suma importância a comprovação contábil da empresa, para garantir a execução integral do contrato, apresentando os documentos exigidos no art. 69 da referida lei, que assim estabelece:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**5.4.** A documentação poderá ser cópia, desde que autenticada e entregue a Câmara de Vereadores por e-mail ou via correios.

## **6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento pelo serviços prestados pela empresa vencedora da Dispensa de Licitação, se dará após a entrega da Nota Fiscal e apresentação de qual via será feito o pagamento, podendo ser por transferência bancária ou boleto, desde que comprovada a total prestação do serviço contratado.

## **7. DO INSTRUMENTO DE CONTRATUAL E VIGÊNCIA**

**7.1.** O instrumento de contrato será regido pelas normas do art. 89 e seguintes, da Lei Federal n. 14.133/2021, e deverá ser assinado em até 10 (dez) dias contados da data da publicação do Aviso de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação em Diário Oficial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

**7.2.** A presente contratação terá vigência a partir da data de assinatura do contrato até findar as atividades contratadas pela empresa.

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a Dispensa de Licitação, será divulgado:

**8.1.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC;

**8.1.2.** Página oficial da Câmara de Vereadores de Santiago do Sul – SC.

Santiago do Sul/SC, 14 de abril de 2026.

---

**Antonio Raimundo Guidolin**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
**Santiago do Sul/SC**